

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 107/1990 de 19 de Junho

Considerando que as medidas estabelecidas foram insuficientes para se conseguir uma redução da densidade do coelho na ilha do Pico;

Considerando os prejuízos que continuam a ser causados nas áreas plantadas com vinha por aquela espécie.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março. determino:

1 — Fica permitida a caça ao coelho, com o uso do candeio, nas áreas plantadas com vinha e terras de cultura na ilha do Pico.

2 — Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, até 30 de Junho de 1991.

3 de Maio de 1990. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.